



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 327, DE 2025

(Do Sr. Célio Studart)

Sugere adoção de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. Célio Studart)

Apresentação: 17/03/2025 15:42:11.170 - Mesa

INC n.327/2025

Requer o envio da Indicação ao Ministério Ministro de Estado do Trabalho e Emprego contendo sugestões de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 113, inciso I e § 1º, do RICD (Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeiro a V. Ex^a seja encaminhada ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências voltadas ao reforço dos quadros da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho, de modo a adequar a quantidade de tais profissionais em exercício no Brasil ao patamar recomendado pela Organização Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 13 de Março de 2025.

Deputado **CÉLIO STUDART**
PSD/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259064583600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart



* C D 2 2 5 9 0 6 4 5 8 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 17/03/2025 15:42:11.170 - Mesa

INC n.327/2025

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Célio Studart)

Sugere adoção de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

Excelentíssimo de Estado do Trabalho e Emprego,

Notícias indicam que a quantidade de Auditores Fiscais do Trabalho em atividade, no Brasil, é consideravelmente inferior à recomendada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹. Para a instituição, o número sugerido como ideal seria de um Auditor em exercício para cada grupo de 20.000 (vinte mil) pessoas economicamente ativas.

A atuação profissional, em número ideal e suficiente das Auditoras e dos Auditores Fiscais do Trabalho é de extrema relevância para a garantia de direitos fundamentais básicos da população brasileira.

Apenas por meio da atuação dos profissionais desta carreira pública é que se logrará a fiscalização e erradicação do trabalho escravo, do trabalho infantil e de diversas outras formas de exploração indevida da mão-de-obra por parte dos empregadores.

É essencial, portanto, ser revista a quantidade atualmente

¹ Nesse sentido, conferir: BATAIER, Carolina. Brasil tem déficit de 3,5 mil fiscais do trabalho. Portal Brasil de Fato. São Paulo, 29 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/29/brasiltem-deficit-de-3-5-mil-fiscais-do-trabalho-amazonas-e-o-estado-mais-prejudicado/>;



* C 0 2 5 9 0 6 4 5 8 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 17/03/2025 15:42:11.170 - Mesa

INC n.327/2025

em exercício de servidores desta carreira. Para tanto, enfatize-se que, recentemente, foi realizado, no âmbito do Concurso Nacional Unificado (CNU), certame para a seleção de candidatas e candidatos para um total de 900 (novecentas) vagas imediatas destinadas a essa função (Edital nº 04/2024, de 10 de janeiro de 2024).

Entretanto, também é de conhecimento público que existem cerca de 1.600 (mil e seiscentos) cargos vagos de Auditor Fiscal do Trabalho. Dessa forma, mesmo o eventual preenchimento integral e imediato das vagas ofertadas no CNU, será insuficiente para suprir a demanda dos cargos vagos.

Esse cenário conduz à sobressalente necessidade de imediata nomeação, após os devidos trâmites previstos no edital do Concurso Nacional Unificado, dos candidatos aprovados não apenas em número correspondente às novecentas vagas inicialmente previstas, mas também de todos os excedentes posicionados no chamado “cadastro de reserva” do certame.

Ainda, sugere-se que essa nomeação seja realizada de modo proporcional às necessidades regionais de provimento, priorizando-se, a partir de dados e análises técnicas, os estados da Federação em que o supramencionado *déficit* se mostre mais intenso.

Pelo exposto, frente aos pontos apresentados e a relevância temática, sugiro que sejam tomadas as iniciativas administrativas e de pessoal, a fim de promover a nomeação dos aprovados dentro do período de validade do concurso público em comento e, por conseguinte, a recomposição dos quadros da carreira de auditor fiscal do trabalho.

Salas da Sessões, em 17 de Março de 2025.



* C D 2 2 5 9 0 6 4 5 8 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Deputado **CÉLIO STUDART**
PSD/CE

Apresentação: 17/03/2025 15:42:11.170 - Mesa

INC n.327/2025



* C D 2 2 5 9 0 6 4 5 8 3 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259064583600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart

FIM DO DOCUMENTO